Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 029/2017

Ref.: Projeto de Lei.

Assunto: Alteração da redação do § 3º, do artigo 67-A da Lei nº 228/2001.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei que propõe a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001.

Em acordo coletivo firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos de São Bento do Sul restou acatada a proposta de alteração do disposto no § 3º, do artigo 67-A da Lei nº 228/2001.

A redação atual do referido parágrafo aborda que os servidores terão descontados do auxílio alimentação os dias de falta, ainda que justificados, de forma escalonada, na seguinte proporção: 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no benefício por até duas faltas no mês; 50% (cinquenta por cento) de desconto no benefício por ter de três a quatro faltas no mês; 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no benefício por ter de cinco a sete faltas no mês; perda total do benefício quando possuir oito ou mais faltas no mês.

A proposta de alteração consiste em promover o desconto no auxílio alimentação dos servidores públicos apenas nos dias de efetiva falta no serviço, na proporção de 1/22 (um vinte e dois avos), considerando que a média mensal é de 22 (vinte e dois) dias de trabalho para os servidores beneficiados.

Tem-se, portanto, a necessidade de alteração da redação do disposto no § 3º, do artigo 67-A da Lei nº 228/2001, revogando-se ainda os incisos I a IV do referido parágrafo.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 09 de junho de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

0565 12/Jun/2017 13:58 001997
029/17

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º, DO ARTIGO 67-A DA LEI Nº 228, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do artigo 67-A da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*(...).*
§ 3º Serão descontados os dias de falta, ainda que justificadas, na proporção de 1/22 (um vinte e dois avos) por dia."

Art. 2º Revogam-se os incisos I a IV, do § 3º, do artigo 67-A da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de junho de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

SINDICATO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SÃO BENTO DO SUL E REGIÃO

O PRESENTE ACORDO COLETIVO PARCIAL ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO SUL E REGIÃO, TRATA SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO SUL E SOBRE REIVINDICAÇÕES APRESENTADAS NA PAUTA DE NEGOCIAÇÃO DA DATA-BASE DE 2017

CLÁUSULAS

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente acordo parcial de negociação coletiva de trabalho tem seu fundamento jurídico no artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, na Lei Complementar 228/2001, que consolida o Regime Jurídico Único para os servidores do município de São Bento do Sul estabelecendo no artigo 57 o mês de maio como data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais e no Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA 2º - REAJUSTE SALARIAL

§ 1º O Município de São Bento do Sul concederá, a partir de 1º de maio de 2017, sobre o vencimento de abril de 2017, a todos os servidores municipais, reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento), conforme descrito nos parágrafos que seguem.

§ 2º O Município de São Bento do Sul concederá, a partir de 1º de maio de 2017, sobre o vencimento de abril de 2017, a todos os servidores municipais, revisão anual salarial de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento), compreendendo 100% do INPC/IBGE do período revisando de 01/05/2016 a 30/04/2017.

§ 3º O Município de São Bento do Sul concederá, a partir de 1º de outubro de 2017, a todos os servidores municipais, reajuste salarial de 1,01% (um vírgula zero um por cento).

§ 4º As partes concordam em estabelecer tratativas negociais das clausulas segunda e terceira a qualquer tempo.

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/05/2017 o auxílio alimentação será reajustado no percentual de 5,65% a todos os servidores da administração direta, indireta, fundações e autarquias.

CLÁUSULA 12ª – DESCONTO DE FALTAS NO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As partes acordam a alteração do parágrafo terceiro do artigo 67 "A" da lei 228/2001

SINDICATO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SÃO BENTO DO SUL E REGIÃO

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

que passará a vigorar, a partir da data de publicação da lei municipal, incidindo o desconto do auxílio alimentação somente sobre o dia de falta.

Disposições Finais

Fica acordada entre as parte reunião para discutir as demais cláusulas da pauta no dia 01/06/2017, às 9h00min.

Magno Bollmann – Prefeito Municipal

Adriana Bombassaro Zanella – Presidente do Sindicato dos Servidores

São Bento do Sul, 18 de maio de 2017.